



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 008/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI (OLINDA FASHION) TENDO POR OBJETO “AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, NECESSÁRIAS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA”.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI (OLINDA FASHION)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o Nº 10.625.546/0001-91 e Inscrição Estadual Nº 19.468.478-4, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Cel. Francisco Santos, nº 251, bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por sua Titular a Sra. Lilian de Castro Macedo Nunes, inscrita sob CPF nº: 840.051.573-00 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **“AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, NECESSÁRIAS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA”**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**, da **Dispensa nº 008/2020**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 043/2020** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº

Maria José de Sousa Moura
Lilian de Castro Macedo Nunes



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua São de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ nº 41.522.137/0001-93
www.santanaopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 008/2020

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - PMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI (OLINDA FASHION) TERMO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, NECESSÁRIAS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA".

EM BRANCO

nos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua São de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí (PI), CEP: 64.615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Manoel José de Sousa Alentejano, CNPJ nº 11.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regulamentarmente, em conformidade com o disposto no CONTRATO Nº 008/2020, celebrado entre o Município de Santana do Piauí (PI) e a empresa LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI (OLINDA FASHION), inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 10.065.540/0001-91 e inscrição Estadual Nº 19.468.438-A, estabelecida no cidade de Piauí - PI, inscrita no Registro Estadual nº 251, bairro Centro, por meio de seu representante legal Sr. Manoel José de Sousa Alentejano, CNPJ nº 11.587.843-68, e de outro por LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI (OLINDA FASHION), inscrita no CNPJ nº 10.065.540/0001-91, em conformidade com o presente CONTRATO, referente a "AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, NECESSÁRIAS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA", tendo em vista a aquisição, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, de dispensa de licitação, conforme disposto no Processo Administrativo nº 008/2020, que tem como objeto o processo de licitação que passa a fazer parte integrante deste instrumento, e o presente termo de contrato, em conformidade com as normas da Lei Federal nº



8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com a Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, NECESSÁRIAS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição a Proposta de Preços e a documentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A aquisição dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, em consonância com o art. 4º da Lei nº 13.979/20 e suas atualizações posteriores, sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de **Dispensa nº 008/2020**, bem como à proposta ofertada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 043/2020** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;



2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 11.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



8.000,00, com as alterações para adequá-las ao Edital nº 001/2020 e suas alterações posteriores, as quais encontram-se anexas ao Edital nº 001/2020 e suas alterações posteriores, e acordado o prazo de entrega de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, ficando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. "AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO, NECESSÁRIAS AS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ (PI), PARA O EXERCITAMENTO AO COVID-19 DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA".

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda parte integrante do presente Contrato, incluindo as alterações e propostas de preços e a execução da CONTRATADA.

EM BRANCO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A aquisição dos produtos ora contratados, foi objeto de licitação de acordo com o disposto com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas em presente data, em consonância com a Lei nº 13.079/20 e suas alterações posteriores, sob o modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato no processo de Dispensa nº 001/2020, bem como a proposta ofertada pela CONTRATADA. Nos casos decorrentes constantes no Processo Administrativo nº 043/2020 e suas alterações e complementares, de sua natureza, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

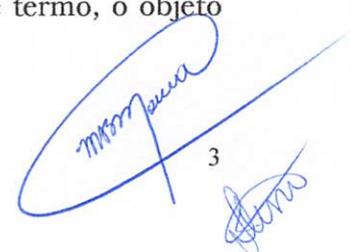
4.1. Reserter o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

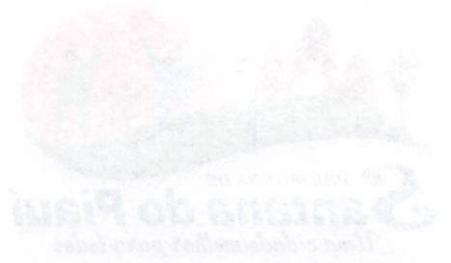


- 4.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 4.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos contratualmente;
- 4.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local pactuados contratualmente e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão todas as informações pertinentes.
- 5.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos;





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua São de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.215-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ nº 41.522.137/0001-03
www.santanadopiaui.pi.gov.br



4.2. Verificar, imediatamente, de plano, todos os compromissos dos materiais e serviços provisionados, com as respectivas condições de consumo, e em proposta para fins de aplicação e recebimento de bens.

4.3. Examinar a Contabilidade, por parte, sobre informações, falhas ou irregularidades verificadas no objeto lotado, para fins de aplicação, segundo os critérios.

4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contabilidade, através de serviços especialmente designados.

4.5. Estimar o pagamento à Contabilidade no valor correspondente ao fornecimento de bens, no prazo e forma estabelecidos contratualmente.

EM BRANCO

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contabilidade com terceiros, ainda que vinculados a recursos do presente Termo de Contrato, de bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contabilidade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir, todas as obrigações constantes neste contrato, no prazo de validade e na sua própria responsabilidade, como se estivesse atuando em nome e às expensas do contratante, de bem e pertencentes exclusivamente dele.

5.2. Estimar a entrega do objeto em prazos e condições, conforme especificações, para o local pactuado contratualmente e sua proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarem todas as informações pertinentes.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 13, 14 e 17, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.4. Responsabilizar-se pelo reparo ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, com materiais ou técnicas.



5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá seu prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, de acordo com o art. 4º - H, conforme Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

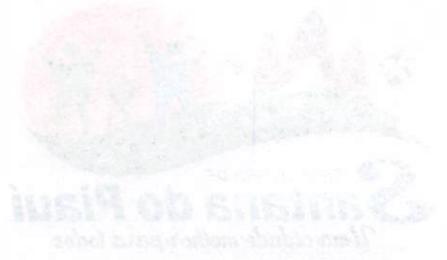
7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
214 - Transferências de Recursos do SUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.304.0021.2156.0000	33.90.30

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA para o produto, o valor total de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) pelos produtos efetivamente entregues.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.013-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanaopiaui.pi.gov.br



5.5. Comunicar à Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, os motivos que impedirem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante acordo escrito, em conformidade com o art. 15º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão a conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI.

ELEMENTO DE DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO	ORGÃO PARTICIPANTES	FONTE DE RECURSOS
33.90.30	10.304.0031.2156.0000	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	214 - Transferências de Recursos do SUS

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O CONTRATANTE paga a CONTRATADA pelo o produto o valor total de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS) pelo produto efetivamente entregue.



CLÁUSULA NONA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

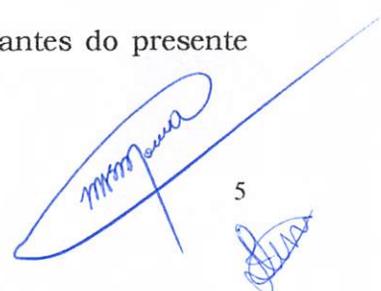
- 9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
- 9.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

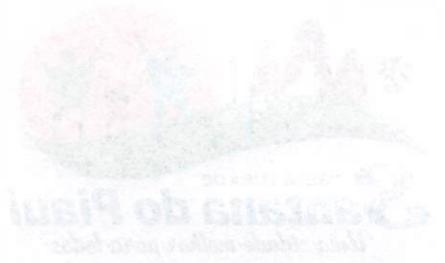
CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

- 10.1.** Os produtos deverão ser entregues, de acordo com a quantidade solicitada, no local indicado, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura da nota de empenho. Não sendo cumprido esse prazo, a contratada estará sujeita às sanções previstas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1.** Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:
- a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 11.1.3.** A data de entrega será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto.
- 11.2.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 11.522.137/0001-93
www.santanadopiauipi.gov.br

CLÁUSULA NONA - DO EQUIPAMENTO ECONOMICO-FISCAL

9.1. Os preços são base de licitação de acordo com o conteúdo da planilha de custos.

9.2. Preços unitários constantes no Edital para o item de preço de até R\$ 8.000,00.

9.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, em todo o tempo, um estoque de segurança que se fixará, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 13.979/2020.

EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o prazo estabelecido no Edital. O prazo máximo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo de entrega. Não sendo cumprido esse prazo a contratada será sujeita às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os produtos serão conferidos e aceitos de acordo com as condições de entrega estabelecidas no Edital. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo de entrega. Não sendo cumprido esse prazo a contratada será sujeita às sanções previstas no Edital.

11.2. A entrega dos produtos será feita de acordo com as condições de entrega estabelecidas no Edital. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo de entrega. Não sendo cumprido esse prazo a contratada será sujeita às sanções previstas no Edital.

11.3. A entrega dos produtos será feita de acordo com as condições de entrega estabelecidas no Edital. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo de entrega. Não sendo cumprido esse prazo a contratada será sujeita às sanções previstas no Edital.

11.4. Os produtos serão entregues de acordo com as condições de entrega estabelecidas no Edital. O prazo máximo para a entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do termo de entrega. Não sendo cumprido esse prazo a contratada será sujeita às sanções previstas no Edital.



11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos materiais solicitados, sujeito à prévia conferência dos materiais licitados, mediante apresentação de Nota de Empenho acompanhada da Nota Fiscal, onde esta será atestada pelo responsável do departamento receptor competente. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal dos materiais fornecidos.

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

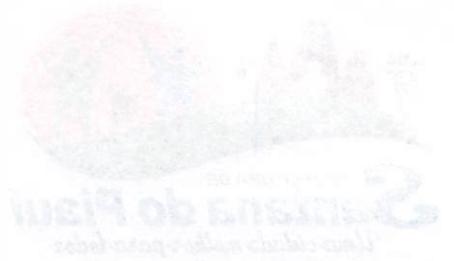
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Sr. **LAYRTON CARVALHO LEAL**, inscrita no CPF sob o Nº 064.281.193-82.

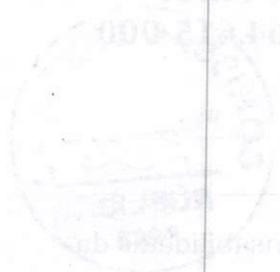
13.2 A referida servidora anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua São de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.415-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 11.522.137/0001-93
www.santanadopiui.pi.gov.br



11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratação pelos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato.

11.9. Os materiais fabricados sob encomenda, ou todos ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital de licitação e as propostas, deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da ocorrência, de suas causas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em favor do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal, sob reserva de crédito, mediante depósito em nome do contratado em uma das contas bancárias dele, em favor do qual o contratado deverá apresentar o respectivo comprovante. O valor a ser pago pelo contratado é irrevogável e irrenunciável.

EM BRANCO

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, inconsistência que impeça a liberação da despesa, o contratado, obrigando-se previamente, deverá apresentar a documentação necessária para a emissão da Nota Fiscal, sob pena de suspensão do pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ficará suspenso a partir da data de apresentação da documentação necessária para a liberação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRIBUTAÇÃO

13.1. A execução do presente contrato será realizada pelo Sr. LAYTON CARVALHO LEAL, inscrito no CPF sob o nº 064.251.107-02.

13.2. A responsabilidade sobre o registro em nome de terceiros relacionados com a execução do contrato, determinando a regularização das taxas em nome dos terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante

14.2.2. Multa moratória;

14.2.3. Multa compensatória;

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.612-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanado Piaui.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FORMALIDADES

- 14.1. O presente instrumento administrativo é celebrado nos termos do Lei nº 8.000/92, a Constituição e as Leis Federais em vigor.
- 14.1.1. Inexistente todo ou qualquer vínculo pessoal ou profissional entre o contratado e o contratante.
- 14.1.2. É vedado o recebimento de qualquer vantagem decorrente da execução do objeto.
- 14.1.3. Trabalho ou serviço não executado sob o regime de empreitada.
- 14.1.4. É vedado o pagamento de qualquer vantagem decorrente da execução do objeto.
- 14.1.5. O contrato é celebrado com o menor preço.
- 14.2. Para a execução total ou parcial do objeto deste contrato, o contratado é responsável por todas as despesas necessárias à execução do mesmo.
- 14.2.1. Advertência, por falta de entrega de documentos ou de outras obrigações que não sejam de natureza fiscal, significativas para a contratação.
- 14.2.2. Multa moratória.
- 14.2.3. Multa compensatória.
- 14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pelo qual a administração pública contratante, pelo prazo de dois anos.
- 14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, quando fundamentada em motivos determinantes da punição ou que seja decorrente de qualquer fato que impeça a prestação de serviços de natureza pública que seja relevante para a administração pública contratante.

EM BRANCO



14.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.

14.5. Não correrão os prazos processuais em desfavor da contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o decreto legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-c da lei nº 13.979/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

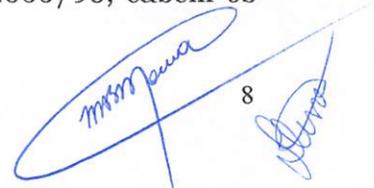
15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS

16.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



8



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

18.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

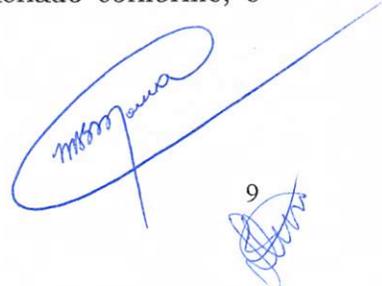
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

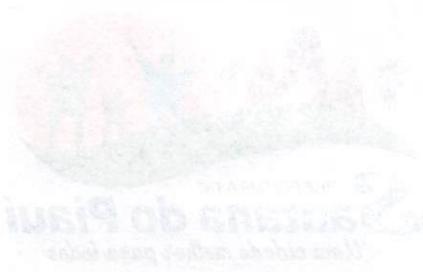
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.



9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua São de Sebastião, 256, Centro - CEP: 64.612-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaini.pi.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. O contrato de prestação de serviços contratados pelo Município de Santana do Piauí, no prazo previsto no art. 20 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Os preços são fixos e invariáveis no prazo de sua validade, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Para as alterações contratuais previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/93.

EM BRANCO

18.3. A CONTRATADA é responsável por apresentar e atualizar o preço de mercado de 50% (quarenta e cinco por cento) do valor inicial ajustado de contrato nos termos do artigo 25, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Administrador Contratante, aplicando-se o que dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93, sob o aspecto de bens públicos de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

É por este meio que se dá ciência aos signatários de ambas as partes, para que compareçam ao ato de assinatura em 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação desta certidão, para a assinatura e entrega de duas cópias autênticas e para testemunhas a todo o presente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUI
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



Santana do Piauí - PI, 22 de junho de 2020.

CONTRATANTE: Maria José de Sousa Moura
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Maria José de Sousa Moura
Prefeita Municipal

CONTRATADA: Lilian de Castro Macedo Nunes
LILIAN DE CASTRO MACEDO NUNES EIRELI (OLINDA FASHION)
Lilian de Castro Macedo Nunes
Titular

TESTEMUNHAS:

Zenaida Weof de Sousa
CPF: 970.779.503-44
RG:

Raynora Carvalho de Oliveira
CPF: 062.137.393-19
RG:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ
Rua São Sebastião, 426, Centro - CEP: 84.605-700
Santana do Piauí - PI
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93
www.santanadopiaui.pi.gov.br



Santana do Piauí, 11 de Junho de 2020.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI
Município de Santana do Piauí
Piedade Municipal

CONTRATADA:

ELIANE DE CARVALHO MACHADO NUNES EIRELI (LINDA FASHION)
Eliane de Castro Machado Nunes

EM BRANCO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____
RG: _____

CPF: _____
RG: _____